



PARECER Nº , DE 2015

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício “S” (OFS) nº 57, de 2015, dos Líderes Partidários, que *indica o Sr. LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO, para recondução ao cargo de Conselheiro Nacional do Ministério Público - CNMP, na forma do art. 130-A, inciso VI, da Constituição Federal.*

Relator: Senador **RANDOLFE RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Trata-se da indicação por parte de Líderes Partidários com assento no Senado Federal, do nome do Senhor Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho ao cargo de membro do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), em recondução.

O documento se encontra subscrito pelos líderes de diversos partidos políticos, tanto situacionistas quanto oposicionistas, tais como o PMDB, Democratas, o PSD, o PP, o PT, o PSDB, o PDT, o PR, o PSB e o PSOL. O mesmo é acompanhado do currículo do indicado, o qual a seguir é resumido.

Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho é bacharel em direito, graduado no ano de 1999 na Universidade de Fortaleza, UNIFOR. Tem especialização em Direito Processual Civil pela mesma Universidade, concluído no ano de 2002. Atualmente cursa o Mestrado em “Direito e Gestão de Conflitos”, pela mesma instituição de ensino.

O indicado é autor de artigos e ensaios jurídicos, publicados em jornais e revistas especializadas, especialmente no campo do direito eleitoral. E, entre os trabalhos técnicos de sua lavra, destaco o “Manual do



SF/15932.38968-00



Candidato – Eleições de 2008”, editado quando desse processo eleitoral além do texto “Eleições 2004”, renovado quando das eleições de 2006.

Entre as comendas e condecorações recebidas, seu currículo destaca a Medalha de Honra da Inconfidência, que lhe foi concedida pelo Governo do Estado de Minas Gerais neste ano de 2015. E ocupa o cargo de suplente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, OAB.

Na condição de advogado militante, participou de inúmeros eventos técnicos especializados, como congressos, seminários e conferências, dentre os quais destacamos o XI Congresso Estadual do Ministério Público de Minas Gerais, em atuação do CNMP; o IV Congresso de Ciência Política e Direito Eleitoral do Piauí; o II Congresso Cearense de Direito Administrativo e o II Congresso Ibero Americano de Direito Tributário. E participou, como organizador, do Congresso sobre a Lei de Ficha Limpa, realizado em 2012,

Leonardo Henrique Carvalho é Presidente do Instituto Norte-Nordeste de Direito Eleitoral, e Consultor Jurídico de Partidos Políticos. Tem atuação destacada nesse campo e, atualmente, ocupa o cargo de Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), indicado pelo Senado Federal. No CNMP, é presidente da Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência.

O currículo do indicado é acompanhado das declarações exigidas na Resolução nº 7, de 2005, que estabelece normas para apreciação das indicações para composição do CNMP e do Conselho Nacional de Justiça, como a de que não é cônjuge, companheiro ou parente, em linha direta ou colateral, até o terceiro grau, de membro ou servidor do Senado Federal.

Nesses mesmos termos, declara não ter sido objeto de qualquer sanção, de natureza criminal ou administrativo-disciplinar, e que não existem procedimentos dessa natureza instaurados contra a sua pessoa.

E, por fim, declara não ser membro do Congresso Nacional, de órgão do Poder Legislativo de Estado, do Distrito Federal ou de Município, e que não é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de membro desses Poderes.



SF/15932.38968-00



Do mesmo modo informa a sua situação de regularidade quanto ao Fisco, nos planos federal, estadual e municipal, conforme as certidões que anexa. E indica as ações judiciais de que participa na condição de autor.

Declara ter parentes que exercem a advocacia, como o seu genitor, Sabino Henrique Elpídio de Carvalho, e informa não participar ou ter participado, como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não governamentais.

Declara os órgãos do Poder Judiciário perante os quais exerceu advocacia, nos últimos cinco anos, tais como o Tribunal de Justiça do Ceará e o Supremo Tribunal Federal, e faz juntar as certidões respectivas.

O indicado faz juntar aos autos as certidões negativas exigidas regimentalmente, tais como a de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União; de débitos estaduais, e de débitos de tributos municipais.

Nesse mesmo passo, constam do processado as certidões emitidas pelo Poder Judiciário do Estado do Ceará quanto ao processo em que figura como autor; assim como a certidão de que nada consta contra si junto à Justiça Estadual do Ceará, quanto a ações criminais, execuções penais ou auditoria militar. Certidão semelhante se encontra nos autos quanto à Justiça Federal, seja em primeiro grau ou junto ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Finalmente, Leonardo Henrique de Carvalho encaminhou a esta Comissão texto mediante o qual, em obediência ao disposto no art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, apresenta a argumentação “objetivando a demonstração de experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade”.

Além das informações sobre seu currículo acima descritas, informa as atividades de que participou como membro do CNMP, como 426 (quatrocentos e vinte e seis) procedimentos julgados em plenário, inclusive resoluções, notas técnicas, controle de atos administrativos e financeiros das unidades do Ministério Público, bem como procedimentos disciplinares em face de membros do Ministério Público.



SF/15932.38968-00



E destaca inspeções da Corregedoria Nacional do Ministério Público nos estados de Tocantins, Rondônia, Pernambuco, Goiás e Maranhão, assim como sua atividade na condição de integrante da Comissão de Planejamento Estratégico do CNMP.

Julga-se, assim, em condições técnicas, profissionais, intelectuais e morais de exercer o cargo de Conselheiro Nacional do Ministério Público, órgão que, conforme entende, “possui papel relevantíssimo no âmbito do Ministério Público Brasileiro, seja como instancia disciplinar e de controle administrativo, seja como indutor e regulamentador de políticas de gestão”.

Em face de todo o exposto, entendo que esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõe de informações suficientes e se encontra em condições de votar a indicação do Senhor Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, em recondução.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/15932.38968-00